



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI N.º 989/2001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Imperatriz, na forma e período que determina, e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho de natureza econômica com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Imperatriz - STEEI, nos termos e cláusulas que se seguem:

Termo de Acordo que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Imperatriz, e de outro, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Imperatriz.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1.ª - O presente Acordo se aplica ao Município de Imperatriz e a todos os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Educação, dos Desportos e Lazer.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2.ª - O presente Acordo terá vigência até o dia 30 de abril de 2002.

DA DATA-BASE

Cláusula 3.ª - A partir de 2002, fica definido o mês de maio como data-base da categoria dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Educação, dos Desportos e Lazer.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Cláusula 4.^a - No prazo de sessenta dias antes do término de vigência do presente Acordo, as partes se comprometem a iniciar conversações visando a novo instrumento que defina os parâmetros de remuneração e condições de trabalho dos servidores públicos efetivos lotados na Secretaria Municipal da Educação, dos Desportos e Lazer.

DO PISO SALARIAL

Cláusula 5.^a — Todos os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer terão os seus salários reajustados na ordem de 6% (seis por cento) a partir de 1.º de agosto de 2001.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 6.^a - Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Educação, dos Desportos e Lazer terão a seguinte jornada de trabalho:

| FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|---------------------------|---|
| PROFESSOR | 20 horas semanais, sendo 16 em sala de aula e 4 em planejamento |
| DIRETOR DE ESCOLA | 8 horas diárias, com intervalo de 2 horas para refeições |
| SUPERVISOR ESCOLAR | 6 horas diárias, em turno único |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL | 6 horas diárias, em turno único |
| SECRETARIO ESCOLAR | 6 horas diárias, em turno único ou 8 horas diárias, com intervalo de 2 horas para refeições |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 6 horas diárias, em turno único ou 8 horas diárias, com intervalo de 2 horas para refeições |
| ZELADOR | 8 horas diárias, com intervalo de 2 horas para refeições |
| VIGILANTE | Escala de 12 por 36 horas ou 24 por 72 horas |
| PORTEIRO | 8 horas diárias, com intervalo de 2 horas para refeições |
| COPEIRO – COZINHEIRO | 8 horas diárias, com intervalo de 2 horas para refeições |



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

DOS BENEFÍCIOS E ADICIONAIS

Cláusula 7.^a - Todos os professores do ensino fundamental em efetivo exercício da docência terão direito, a partir de 1.º de outubro de 2001, ao vale-alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vale-alimentação será expedido até o dia do pagamento do salário dos servidores e corresponderá a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), constituído em crédito na rede de supermercados do Município devidamente credenciada pela Administração Municipal, sendo composto por nove cupons com valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) cada.

Cláusula 8.^a - Os servidores na investidura do cargo de vigilante terão direito a um adicional por função equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores na investidura do cargo de vigilante que exercerem suas atividades no período noturno terão direito a adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-base, conforme o art. 73 da CLT.

Cláusula 9.^a - Todos os servidores públicos efetivos lotados na Secretaria Municipal da educação, dos Desportos e Lazer terão acrescido à sua remuneração, a partir de novembro de 2001, uma Gratificação por Tempo de Serviço equivalente a 2% (dois por cento) ao ano trabalhado, conforme Lei Municipal 925/00.

Cláusula 10 - A partir da presente data, todos os servidores públicos da Secretaria Municipal da Educação, dos Desportos e Lazer farão jus ao vale-transporte, mediante comprovação da necessidade de ir e vir ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vale-transporte será fornecido antecipadamente ao mês trabalhado.

Cláusula 11 - Os professores domiciliados na zona urbana com atividade laboral na zona rural, e vice-versa, terão direito a adicional de difícil acesso equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-base, conforme Lei Municipal 925/00.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Cláusula 12 O Município de Imperatriz procederá na folha de pagamento a desconto mensal de cada trabalhador sindicalizado, a título de contribuição associativa, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante resultante do desconto previsto no *caput* deste artigo deve ser repassado ao STEEI impreterivelmente cinco dias após ao pagamento dos salários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13 - O cumprimento do presente Acordo será acompanhado por uma Comissão Paritária composta por membros da Administração Municipal e por representantes da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta comissão será responsável pela análise das contas públicas referentes à educação, para verificação dos limites legais quanto à despesa de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O reajuste de de 6% (seis por cento) constante da clausula 5.ª do Acordo Coletivo de Trabalho passa a integrar o sistema normativo desta Municipalidade, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentá-lo mediante decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO